

Lei n: 1736 de 21 de Junho de 1968

Altera o parágrafo 2: do artigo 10 da lei n: 1324, de 22 de Setembro de 1963 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2: do artigo 10 da lei n: 1324, de 22 de Setembro de 1963: § 2º - A diretoria do Ensino Normal Municipal será dirigida por um diretor contratado, que preencha os requisitos exigidos pela legislação estadual e terá a seu cargo a direção, fiscalização e controle do ensino normal, bem como o incentivo das atividades educacionais relativas ao seu setor.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela II - Suplementar da lei n: 1324, de 22 de Setembro de 1963:

Tabela II - Suplementar

- 1 Inspetor de alunos da Escola Normal Municipal
- 1 Serente da Escola Normal Municipal
- 15 Professores da Escola Normal Municipal, contratados com vencimentos por aula.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento do corrente exercício, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 21 de Junho de 1968.

Boletim de Diários
Presidente Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21 de Junho de
1968.

[Signature]
Secretário.